

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXIX• NºXXX Poder Executivo Recife, sábado XX de XXXX de XXXX

DECRETO Nº XX.XXX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

Institui os requisitos para a progressão ao Cargo de Professor Associado da Universidade de Pernambuco - UPE por elevação do nível de qualificação profissional ou titulação.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006; na Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007; e na Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010,

CONSIDERANDO o disposto nas diretrizes norteadoras de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação (SINAES) e do Conselho Estadual de Educação – PE, que preveem as condições de avaliação para regulamentação e reconhecimento da Universidade de Pernambuco - UPE;

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO a visão de que a academia se fundamenta em conceitos basilares de independência de pensamento, articulação das funções formativas de pessoas, produção de conhecimento, assistência direta às demandas da sociedade por meio de ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, e a indissociável melhoria da qualidade de vida das pessoas, obtidas por processos induzidos de educação sistemática de alta qualidade, nos quais docentes sejam protagonistas;

CONSIDERANDO, os critérios avaliativos gerais para a progressão para o cargo de professor Associado deverão ser:

I - Indutores de ações estratégicas para a UPE;

II - Indutores de ações estratégicas para Pernambuco;

III - Incentivadores de atividades cotidianas, desde que sejam estruturantes nas Unidades e necessárias à persecução dos objetivos institucionais; e

IV - Estimuladores para realização de atividades inovadoras, integrativas e polivalentes.

CONSIDERANDO, o processo avaliativo para a progressão para o cargo de Professor Associado deverá ser:

I - Qualificador das instâncias formais no sentido de registro das ações de ensino, pesquisa, extensão e gestão da UPE;

II - Qualificador da política universitária e um instrumento de unificação estratégica para ações dos docentes da UPE; e

III - Realizado anualmente de forma racional, ~~valorizativa~~ e transparente.

CONSIDERANDO, por fim, as propostas da Câmara Estendida de Pós-Graduação e Pesquisa da UPE,

Art. 1 Ficam instituídos, nos termos deste Decreto, os requisitos para a progressão ao Cargo de Professor Associado da Universidade de Pernambuco - UPE por elevação do nível de qualificação profissional ou titulação.

§ 1º A progressão ocorrerá na matriz de vencimento base de Professor Adjunto para o de **Professor Associado I**, ficando assegurada a continuação da carreira.

§ 2º A progressão prevista no caput não acontecerá quando o candidato:

- I – Possuir faltas não justificadas, no ano em que se candidatar;
- II - Tiver sofrido pena disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos; ou
- III – Estiver em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular ou em afastamento, a qualquer título, sem ônus para o Estado.

Art. 2 A progressão para o cargo de Professor Associado será solicitada pelo interessado, desde que o candidato seja professor adjunto e atenda cumulativamente às seguintes condições obrigatórias:

I - Esteja participando do colegiado de alguma das graduações da UPE, de modo contínuo e efetivo, totalizando pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos ou não;

II – Tenha desenvolvido ou esteja desenvolvendo projeto de pesquisa e/ou extensão por pelo menos 04 (quatro) anos, estando os projetos cadastrados no Sistema de Pesquisa e extensão da UPE;

III – Apresente o memorial e realize defesa pública, demonstrando a linha de pesquisa desenvolvida pelo docente; e

IV – Atenda a pelo menos 03 (três) dos 05 (cinco) critérios listados a seguir:

a) Ter publicado 05 (cinco) artigos científicos completos em periódicos científicos indexados;

b) Ter coordenado nos últimos 04 (quatro) anos projeto em Ensino, Pesquisa ou Extensão em chamada pública financiado por empresas ou órgãos de fomento;

c) Ter atuado, por no mínimo 02 (dois) anos, como coordenador ou vice-coordenador de programa de pós-graduação da UPE, coordenador ou vice-coordenador de curso de graduação da UPE, coordenador setorial de unidade da UPE, diretor ou vice-diretor de unidade da UPE, coordenador em pró-reitorias ou órgãos suplementares da UPE, pró-reitor da UPE, reitor da UPE ou vice-reitor da UPE, membros dos conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Universitário (CONSUN); ou cargos que representem oficialmente a UPE na CAPES, CNPq, Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco (FACEPE), Conselho Estadual da Educação de Pernambuco (CEE-PE), Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Conselhos e entidades de Classe, e outras agências técnico-científico governamentais.

d) ter orientado 5 (cinco) alunos de graduação nas modalidades: Trabalho de Conclusão de Curso, Iniciação Científica, Inovação Pedagógica, Projeto de ensino e/ou, Monitoria aprovado em edital com ou sem fomento, ou Bolsa de Núcleo de Ensino, ou Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão, nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 1º Quanto ao disposto na alínea "a" do inciso IV deste artigo, deve ser observado o seguinte:

I - Ao menos 01 (um) dos artigos científicos deve ser enquadrado em estratos indicativos da qualidade A1 ou A2 ou B1 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, em qualquer área do conhecimento;

II - Os demais artigos científicos podem ser enquadrados em estratos indicativos de qualidade B1 a B5 em qualquer área do conhecimento;

III - Excepcionalmente, serão admitidas as produções equivalentes aos critérios CAPES, no quadriênio anterior ao ano da solicitação de progressão, sendo contabilizados apenas os artigos, livros e capítulos de livros com filiação do docente na Universidade de Pernambuco declarada.

Art. 3 A progressão para o cargo de Professor Associado será julgada por banca avaliadora *ad hoc*, composta por no mínimo 1 (um) especialista na área, que vai julgar os candidatos conforme critérios gerais e específicos regulados por este Decreto e demais procedimentos complementares estipulados por portaria do Reitor, ouvida a Comissão de Promoção ao Cargo de Professor Associado da UPE.

Art. 4 A progressão considerará 04 (quatro) dimensões avaliativas, a saber:

I - Ensino;

II - Pesquisa;

III - Extensão; e

IV - Gestão Universitária.

Parágrafo único. Cada uma das 04 (quatro) dimensões avaliativas terá seus critérios específicos revistos pelas seguintes Câmaras Oficiais da UPE:

I - Câmara de Ensino do CEPE, que revisará os critérios avaliativos relativos à dimensão Ensino;

II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE, que revisará os critérios avaliativos relativos à dimensão Pesquisa;

III - Câmara de Extensão e Cultura do CEPE, que revisará os critérios avaliativos relativos à dimensão Extensão; e

IV - Câmara de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas do CONSUN, que revisará os critérios avaliativos relativos à dimensão Gestão Universitária.

Art. 5 A nota de cada docente candidato resultará da avaliação do memorial pela banca examinadora com o seguinte resultado:

a) Aprovado

b) Reprovado

§ 1º Parágrafo único. Os documentos da Defesa de Memorial deverão ser entregues em formato digital e impresso com formatação indicada pelo edital, sendo necessário 01 (um) volume impresso para análise.

§ 2º Parágrafo único. Após aprovado pela banca, o professor terá que adequar as versões do Memorial em capa dura, com catalogação bibliográfica que deve ser entregue à Comissão de Promoção ao cargo de Professor Associado da UPE no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a data da defesa.

Art. 6 A defesa do memorial considerará as produções totais da carreira do candidato, conforme roteiro:

I - Ensino;

II - Pesquisa;

III - Extensão; e

IV - Gestão Universitária.

Art. 7 A banca avaliadora, para efeito de progressão para o cargo de Professor Associado, será designada exclusivamente por portaria do Reitor da UPE, ouvida a Comissão de Promoção ao cargo de Professor Associado da UPE e mediante autorização do CEPE e do CONSUN.

§ 1º A banca avaliadora que julgará os candidatos será composta de três professores doutores, que sejam Professores Associados, Titulares ou livre-docentes.

§ 2º Obrigatoriamente um professor da banca avaliadora deve ser externo e outro interno à UPE.

§ 3º Obrigatoriamente um dos professores da banca avaliadora deve ser especialista na grande área de conhecimento do docente candidato.

§ 4º Um dos professores do quadro da UPE deve ser o presidente da banca.

Art. 8. Com vistas à implantação do processo de progressão para Professor Associado serão considerados os baremas de avaliação, conforme regulamentação interna da Universidade de Pernambuco.

Art. 9º. Quando da confecção da lista final de selecionados e aptos meritoriamente a progredirem de Professor Adjunto para Professor Associado, o Reitor da UPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 do Estatuto da UPE, deve encaminhar, de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 625.208, de 10 de fevereiro de 2003, prévia solicitação para aprovação pela Câmara de Política de Pessoal-CPP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da despesa.

Art. 10. Após aprovação da CPP, a efetivação da progressão deverá ser realizada por meio de publicação de Portaria pelo Reitor da UPE, que também será responsável pela implantação dos valores das vantagens decorrentes da realização da atividade autorizada.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, XX de XX do ano de XXXX, 196º da Revolução Republicana Constitucionalista e XXXº da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

